**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 870, DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, O PRESIDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº. 10.260, de 12 de julho de 2001, que atribuiu ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a condição de agente operador e administrador dos ativos e passivos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), e ao Ministério da Educação a qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações do FIES;

Considerando o disposto no art. 20-A da Lei nº. 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 564, de 3 de abril de 2012, que estabelece o prazo de até 30 de junho de 2013 para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) assuma o papel de agente operador dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) formalizados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) até o dia 14 de janeiro de 2010; resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho composto por servidores do Ministério da Educação (MEC), do FNDE e da CAIXA, abaixo designados, para atuar na implementação das medidas necessárias para a migração do legado de contratos formalizados até o dia 14 de janeiro de 2010, com a respectiva movimentação de títulos (CFT-E), dos sistemas da CAIXA para o FNDE:

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

Art. 2º O Grupo de Trabalho será Coordenado pelos servidores Walter Lúcio Silva Pacheco, na qualidade de coordenador titular, e Flávio Carlos Pereira, na qualidade de coordenador substituto, e atuará sob a supervisão do Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios do FNDE, da Diretora de Políticas e Programas de Graduação da SESU/MEC e do Superintendente Nacional de Fundos de Governo da CAIXA.

Art. 3º O Grupo de Trabalho, sempre que houver necessidade de orientação jurídica, se reportará à Procuradoria Federal no FNDE, podendo, ainda, solicitar a servidores lotados em outras unidades do MEC, do FNDE e da CAIXA informações e esclarecimentos técnicos que possam subsidiar o desenvolvimento das atribuições para as quais foi criado.

Art. 4º Delegar competência aos integrantes do Grupo de Trabalho para, nos termos da legislação que rege o FIES e a Administração Pública Federal, praticar todos os atos necessários à execução das atribuições estabelecidas no art. 1º.

Art. 5º As atividades previstas nesta Portaria deverão ser concluídas até a data de 30 de junho de 2013, cabendo ao Grupo elaborar relatórios mensais e final acerca do andamento dos trabalhos.

Art. 6º Autorizar a realização dos trabalhos nas dependências do MEC, do FNDE e da CAIXA, conforme a natureza do assunto sob deliberação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**JORGE HEREDA**

**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**

***(Publicação no DOU n.º 111, de 11.06.2012, Seção 2, página 09)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 1º, da Portaria nº 1.508/MEC, de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2003, resolve:

Nº 871 - Nomear OSÓRIA BATISTA DE FREITAS para exercer o cargo de Chefe de Serviço, código DAS-101.1, da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior a Distância da Diretoria de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

Nº 873 - Nomear PAULA DAVID FERNANDES SENA para exercer o cargo de Chefe de Divisão, código DAS-101.2, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior da Diretoria de Política Regulatória da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 111, de 11.06.2012, Seção 2, página 09)***